



## MOÇÃO Nº 415/2023

REPÚDIO ao Decreto nº 11.366, de 1º/01/2023, da Presidência da República, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores.

Considerando que o Decreto nº 11.366/2023, da Presidência da República, regulamenta dispositivos da Lei nº 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes; passando a restringir o registro, transferência de armas e de munição de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, limitando os quantitativos de aquisição de armas e de munição de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro e de novos registros de colecionadores, atiradores e de caçadores;

Considerando que o Decreto nº 9.847/2019, regulamentou a Lei nº 10.826/2003, quanto às regras de registro, cadastro de porte de arma de fogo; aumentou penas e modificou a descrição dos crimes; regulamentou o exercício da atividade de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC), possibilitando ao cidadão comum o direito a aquisição de arma de fogo e munição para a prática esportiva, ou para defesa de sua família e propriedade, trazendo proteção à população, que fora iludida na ocasião do Estatuto do Desarmamento, quando milhares de armas foram entregues pela população de bem;

Considerando que o Decreto nº 9.847/2019 regulamentou a aquisição das armas, com rigoroso processo de avaliação psicológica por profissionais qualificados e credenciados pela Polícia Federal, além de serem submetidos a testes de conhecimento de armas de fogo e de prática de tiros, além da apresentação de certidões que comprovasse sua idoneidade, sendo prejudicadas sobremaneira com as mudanças impostas no Decreto que ora se repudia;

Considerando que o cidadão de bem que segue a lei será o único a ser penalizado pelas normas contidas no Decreto nº 11.366/2023, beneficiando os criminosos em detrimento ao cidadão comum, os quais evidentemente não adquirem por meios legais, sendo que continuarão a praticar livremente roubos, homicídios e latrocínios, e ainda, continuam agindo nas comunidades com armas longas de grosso calibre em proteção às facções, ao crime organizado e em proteção aos traficantes;

/Elt





Considerando, que a problemática em relação ao crime organizado há muito se estende no Brasil sem que medidas efetivas sejam adotadas, que o atual governo imediatamente à posse visou tão somente revogar ações adotadas, sem que fosse anunciada qualquer medida em favor da segurança do cidadão, ou projeto visando desarmar os marginais, combater a posse e o porte ilegal de armas por aqueles que efetivamente não deveriam estar armados, como combater o contrabando de armas e munições;

Considerando, que o Decreto nº 11.366/2023 prevê o fim de porte de trânsito, os colecionadores e atiradores que fazem prática regular da modalidade perante os clubes de tiro terão que portar suas armas desmuniçadas, passando a ser alvo fácil para criminosos mal intencionados, não podendo apresentar qualquer resistência numa eventual abordagem;

Considerando que as medidas constantes da legislação ora regulamentada pelo Decreto nº 11.366/2023, revogam as correções e distinções feitas pelo Decreto 9.847/2019 promulgado pelo governo anterior, que corrigia dispositivos constantes no Estatuto do Desarmamento, que estabelecia política de controle de armas, bem como de penas rigorosas para o porte ilegal de armas;

Considerando que este vereador apoia o Projeto de Decreto Legislativo – PDL, apresentado pelo Senador Marcos Do Val junto Senado Federal, impondo a sustação do Decreto nº 11.366/2023, com base no artigo 49, inciso V da Constituição Federal, que fundamentou seu pedido visto que eivado de vícios, notadamente nos artigos 3º, 5º e 13, em flagrante cerceamento de liberdade econômica, impactando diretamente a atividade dos CACs legalmente desempenhada por diversas pessoas, além dos comerciantes, instrutores e toda rede de serviços derivados;

Considerando que a presente Moção tem objetivo de apresentar REPÚDIO ao Decreto nº 11.366/2023, que evidencia caráter meramente ideológico, editado com flagrante revanchismo ao governo anterior e sem qualquer estudo técnico, em total prejuízo aos caçadores, colecionadores, atiradores (CAC) e particulares cidadãos de bem, e causou indignação em diversos parlamentares que igualmente repudiam a medida e apresentam proposição para sustar os termos do mesmo,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de REPÚDIO ao Decreto nº 11.366, de 1º/01/2023, da Presidência da República, que suspende os registros para a aquisição e transferência de armas e munições de uso restrito por caçadores, colecionadores, atiradores e particulares, restringe os quantitativos de aquisição de armas e de munições de uso permitido, suspende a concessão de novos registros de clubes e de escolas de tiro, suspende a concessão de novos registros de colecionadores, de atiradores e de caçadores.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República;
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal;
4. Sr. Marcos Do Val, Senador;
5. Sr. Flávio Dino, Ministro da Justiça e Segurança Pública;

/Elt





6. Sr. Gerson Donizetti Drezza, Presidente da ATA – Clube do Tiro de Jundiaí;
7. Sr. David Menacho Chagas, Diretor Clube de Tiro e Caça Cerberus Jarinu,
- 8 . Sr. Fabiano Cardoso, Diretor da Cardoso Import Importadora de Artigos de Caça e Pesca Ltda.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2023.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
**Albino**

